

SETOR ECONÔMICO ATACADISTA

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

LEGISLAÇÃO PERTINENTE

**LEI Nº 14.237, de 10/11/2008
DECRETO Nº 29.560, de 27/11/2008**

MODALIDADE DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

POR ENTRADA

- Mercadoria entrada neste Estado
 - Ou
 - No Estabelecimento do Contribuinte
-
- * Com encerramento de fase e sem encerramento de fase.

CONTRIBUINTES RESPONSÁVEIS ATACADISTA – ANEXO I

| ITEM | CÓDIGO CNAE | DESCRIÇÃO DA CNAE-FISCAL |
|-------------|--------------------|---|
| I | 4623108 | Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada |
| II | 4623199 | Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente |
| III | 4632001 | Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados |
| IV | 4637107 | Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes |
| V | 4639701 | Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral |
| VI | 4639702 | Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada |
| VII | 4646002 | Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal |

CONTRIBUINTES RESPONSÁVEIS ATACADISTA – ANEXO I

| ITEM | CÓDIGO CNAE | DESCRIÇÃO DA CNAE-FISCAL |
|-------------|------------------------|--|
| VIII | 4647801 | Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria |
| IX | 4647802 | Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações |
| X | 4649408 | Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar |

CONTRIBUINTES RESPONSÁVEIS VAREJISTA – ANEXO I

| ITEM | CÓDIGO CNAE | DESCRIÇÃO DA CNAE-FISCAL |
|------|-------------|--|
| I | 4711301 | Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados |
| II | 4711302 | Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados |
| III | 4712100 | Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados , mercearias e armazéns |
| IV | 4721103 | Comércio varejista de laticínios e frios |
| V | 4721104 | Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes |
| VI | 4729699 | Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente |
| VII | 4761003 | Comércio varejista de artigos de papelaria |

CONTRIBUINTES RESPONSÁVEIS VAREJISTA - ANEXO - II

| ITEM | CÓDIGO CNAE | DESCRIÇÃO DA CNAE-FISCAL |
|------|-------------|---|
| VIII | 4772500 | Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal |
| IX | 4789005 | Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários |

FORMA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO A PAGAR

■ CARGA TRIBUTÁRIA LÍQUIDA

■ Procedimentos:

- 1º) Identificação da Base de Cálculo** (Valor da Operação + IPI + Frete + Seguro + Outros Encargos);
 - * Possibilidade de Pauta Fiscal.**
- 2º) Identificar os percentuais do “ANEXO III” ou do Termo de Acordo;**
- 3º) Aplicar os percentuais identificados sobre a base de cálculo identificada.**
 - * Recolhimento ICMS-ST-P/Entrada Código 1031**

ANEXO III – CARGA TRIBUTÁRIA LÍQUIDA DO ICMS- ST CONFORME A ORIGEM

| ATACADISTAS ANEXO I | O Próprio Estado ou Exterior do País | Regiões Norte, Nordeste, Centro Oeste e Estado do Espírito Santo | Regiões Sul e Sudeste, exceto o Estado do Espírito Santo |
|---|---|---|---|
| 7% - Cesta Básica (art. 41, I – RICMS) | 2,70% | 4,70% | 6,80% |
| 12% - Cesta Básica (art. 41, II – RICMS) | 4,60% | 8,10% | 11,60% |
| 17% | 6,50% | 11,50% | 16,50% |
| 25% - (vinhos, sidras e bebidas quentes, exceto aguardentes) | 7,26% | 25,85% | 33,00% |

ANEXO III - CARGA LÍQUIDA DA ST CONFORME A ORIGEM

| VAREJISTAS ANEXO II | O Próprio Estado ou Exterior do País | Regiões Norte, Nordeste, Centro Oeste e Estado do Espírito Santo | Regiões Sul e Sudeste, exceto o Estado do Espírito Santo |
|---|---|---|---|
| 7% - Cesta Básica (art. 41, I - RICMS) | 1,05% | 3,46% | 5,52% |
| 12% - Cesta Básica (art. 41, II - RICMS) | 1,80% | 5,93% | 9,46% |
| 17% | 2,60% | 8,40% | 13,40% |
| 25% - (vinhos, sidras e bebidas quentes, exceto aguardentes) | 7,26% | 25,85% | 33,00% |

| MERCADORIA (Alíquota interna efetiva) | CARGA LÍQUIDA DA ST CONFORME ORIGEM DA MERCADORIA | | |
|---|--|---|---|
| | O Próprio Estado ou Exterior do País | Regiões Norte, Nordeste, Centro Oeste e Estado do Espírito Santo | Regiões Sul e Sudeste, exceto o Estado do Espírito Santo |
| 7% - Cesta Básica Art. 41, I - RICMS | 2,00% | 3,50% | 4,50% |
| 12% - Cesta Básica Art. 41, II - RICMS | 2,60% | 4,40% | 5,60% |
| 17% | 3,00% | 6,00% | 7,60% |
| 25% - (vinhos, sidras e bebidas quentes, exceto aguardentes) | 5,60% | 13,25% | 16,20% |

EXCLUSÕES DO SISTEMA

- 1) **ICMS-IMPORTAÇÃO**: operação de importação do exterior;
- 2) **FECOP/RECOLHIMENTO EM DAE SEPARADO (Código-2020) /COM OS SEGUINTE PERCENTUAIS:**
 - 2.1) **2,58%** (dois vírgula cinqüenta e oito por cento), **nas operações internas**;
 - 2.2) **3%** (três por cento), nas operações procedentes do **Norte, Nordeste, Centro-oeste e do Estado do Espírito Santo**;
 - 2.3) **3,20%** (três vírgula vinte por cento), nas operações oriundas do **Sul e Sudeste**, exceto do Estado do Espírito Santo;
- 3) **BENEFÍCIOS FISCAIS/CONCEDIDOS AO ARREPIO DO CONFAN**
 - 3.1) **5%** (cinco por cento)/empresas de outros Estados relacionadas em **ato normativo** expedido pelo Secretário da Fazenda ; (**Norma de Execução n° 05/2005**)
- 4) **CONTRIBUINTES ENQUADRADOS NO SIMPLES NACIONAL**
 - * **Anexo III** /Adicional dos seguintes percentuais/Conforme a origem do produto:
 - 4.1) **5% (cinco por cento)**, nas **operações internas**;
 - 4.2) **7% (sete por cento)**, quando procedentes do **Sul e Sudeste**, exceto do Estado do Espírito Santo;
 - 4.3) **12% (doze por cento)**, quando procedente do **Norte, Nordeste, Centro-Oeste e do Estado do Espírito Santo**.

INAPLICABILIDADE DO REGIME

■ ESTÃO FORA DO ALCANCE DESTA SISTEMÁTICA

- 1) ICMS-DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS: ativo e consumo;
- 2) Mercadorias isentas ou não tributadas;
- 3) ICMS-ST (ESPECÍFICO).
- 3.1) **Exceção:** vinhos, sidras e bebidas (* exclui aguardente);
- 4) com equipamentos e materiais elétricos, hidráulicos, sanitários, eletrônicos, eletro-eletrônicos, de telefonia, eletrodomésticos e móveis, produtos de informática, ferragens e ferramentas;
- 5) com artigos de vestuários e produtos de cama, mesa e banho;
- 6) com jóias, relógios e bijuterias;
- 7) com mercadoria já contemplada:
 - 7.1.) Redução de Base de Cálculo (Art. 41-RICMS);
 - 7.2) crédito presumido (Art. 64-RICMS);
 - 7.3) qualquer mecanismo, tenha carga tributária reduzida.
- **Exceto:** produtos da cesta básica;
- 8) Produtos sujeitos à alíquota de 25%.
- **Exceto:** vinhos, sidras e bebidas quentes (excluído a aguardente).

EXCLUSÃO DO SISTEMA

Contribuintes pertencentes aos Anexos I e II
Excluso do sistema, por qualquer motivo:

ICMS-ST: Base de Cálculo (Vlr. Da Op. + Frete +
Carreto + I.I + IPI + Demais despesas) + MVA
(100%);

- * Observado os art. 431 a 456-RICMS;
- * Secretário da Fazenda: possibilidade de
ajuste do percentual de agregação.

**REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO
TERMO DE ACORDO
Lei nº 13.025/2000**

- 1) Contribuintes/Anexo -I/Atacadista;
- 2) Carga tributária: ajustada proporcionalmente ao Limite de 10%, conforme a Lei nº 13.025/2000);
- 3) Faturamento: Simples Nacional (R\$ 1.800.000,00);
- 4) Empresa/início de atividade: comprovação no prazo de 6 meses;
-

REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO

TERMO DE ACORDO

Lei nº 13.025/2000

■ RESSARCIMENTO

- ICMS-ST/Retido na origem de Vinhos Sidras, e bebidas quentes, **exceto** aguardente/havendo retenção do ICMS na origem com valor superior ao devido.
- * Direito ao **ressarcimento**/Na forma do disposto nos § 3º ao 6º do art.438 do Decreto 24.569/97.
- **Forma do Ressarcimento:**
 - 1) emite N. Fiscal/Vrl. Do Ressarcimento/para efeito de crédito do Contribuinte Substituto;
 - 2) Emite N. Fiscal/se credita; ou
 - 3) em espécie.

REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO

TERMO DE ACORDO Lei nº 13.025/2000

COMPLEMENTAÇÃO DA CARGA TRIBUTÁRIA

■ HIPÓTESES:

- 1) venda direta a consumidor final para pessoa física; ou
- 2) pessoa jurídica não contribuinte do ICMS, quando ultrapassar o percentual de **10% (dez por cento)** do faturamento mensal do estabelecimento.
- * **Exceção:** vendas destinadas aos órgãos públicos da adm. Direita e indireta, instituições financeiras, inst. Filantrópicas s/fins lucrativos, Estab. De ensino, cont. estabelecido neste Estado no Reg. De Rec. Outros.

■ FORMA DE PAGAMENTO:

- aplicação de um dos seguintes percentuais, sobre o valor da operação praticada:
- I – **1% (um por cento)**, nas operações com mercadorias da **cesta-básica** sujeita à carga tributária de **7% (sete por cento)**;
- II – **2,50%** (dois vírgula cinqüenta por cento), nas operações com mercadorias da **cesta-básica** sujeita à carga tributária de **12% (doze por cento)**;
- III – **4%** (quatro por cento), nas operações com mercadorias sujeitas à **alíquota de 17% (dezessete por cento)**;
- IV – **8% (oito por cento)**, nas operações com mercadorias sujeitas à **alíquota de 25% (vinte e cinco por cento)**;

COMPLEMENTAÇÃO DA CARGA TRIBUTÁRIA FATURAMENTO DE R\$ 1.000.000,00

| Venda R\$ 100.000,00 | Pessoa Física | Compl. Da Carga Tributária |
|---|--|--|
| Venda R\$ 200.000,00 | P. Jurídica Não Cont. ICMS | Até o limite de 10% Não Complementa a Carga Tributária (R\$ 100.000,00) |
| Venda R\$ 100.000,00 | P. Jurídica Não Cont. do ICMS (Colégios, Reg. Recolhimento outros, etc) | Não complementa a Carga Tributária |
| Total da Carga Tributária a ser complementada | R\$ 200.000,00 (R\$ 100.000,00 – P. Física + R\$ 100.000,00 – do limite de até 10% para pessoa jurídica não contribuinte do ICMS) | 1% - Carga Tributária de 7%; 2,50% - Carga Tributária de 12% ; 4% - Carga Tributária de 17%; 8% - Carga Tributária de 25%. |
| Valor total sem compl. Da carga tributária | R\$ 800.000,00 | Percentuais do Anexo III ou Anexo do Termo de Acordo |

DAS CONDIÇÕES DO BENEFÍCIO TERMO DE ACORDO

- 1) demonstrar capacidade financeira/Pessoa Jurídica e Pessoa Física dos sócios;
- 2) apresentar aumento de recolhimento do ICMS em relação ao exercício anterior;
- 3) apresentar taxa de adicionamento positiva;
- 4) Comprove geração de empregos;
- 5) tenha o estabelecimento físico neste Estado.

DAS CONDIÇÕES DO BENEFÍCIO TERMO DE ACORDO

■ NÃO SERÁ FIRMADO OU RENOVADO

- 1) Irregular/Obrig. Acessórias;
- 2) Débito de qualquer natureza/inscrito ou não/Dívida ativa ou CADINE;
- 3) denunciado por prática de crime contra a ordem tributária (Lei nº 8.137/1990);
- 4) esteja na condição de depositário infiel;
- 5) seja parte em processo de suspensão, cassação ou baixa de ofício, da inscrição no Cadastro Geral da Fazenda (CGF);
- 6) utilize o estabelecimento como mero centro de distribuição de mercadorias para as suas filiais ou empresas coligadas e interdependentes com atividades de vendas ao varejo.

DAS CONDIÇÕES DO BENEFÍCIOTERMO DE ACORDO

- **NÃO SERÁ FIRMADO OU RENOVADO**
- Ao Contribuinte que, durante o ano-calendário, efetue venda direta ao consumidor final superior o percentual de 10% (dez por cento) do seu faturamento, por mais de três meses consecutivos ou não.
- * **Exceção:** vendas destinadas aos órgãos públicos da adm. Direita e indireta, instituições financeiras, inst. Filantrópicas s/fins lucrativos, estab. De ensino, cont. estabelecido neste Estado no Reg. De Rec. Outros.

DAS CONDIÇÕES DO BENEFÍCIOTERMO DE ACORDO

- NÃO SERÁ FIRMADO OU RENOVADO
- AUTO DE INFRAÇÃO:
- Os **créditos tributários** constituídos e pendentes de solução no Contencioso Administrativo Tributário não impedem a concessão do regime especial, quando o contribuinte apresentar a **garantia exigida pelo Fisco**.

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DAS OBRIGATORIEDADES

- ESTABELECIMENTOS ENQUADRADOS NO ANEXO I (ATACADISTA)
 - 1) - entregar a (DIEF), preenchida com detalhamento de item por produto, nas saídas e entradas de mercadorias;
 - 2) – emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), para acobertar as saídas de mercadorias;
 - 3) - escriturar os livros fiscais pelo sistema de Escrituração Fiscal Digital (EFD);
 - * Excepcionalmente/Itens “2” e “3”/1º/março/2009.
- ESTABELECIMENTOS ENQUADRADOS NO ANEXO II (VAREJISTA)
 - entregar a (DIEF), preenchida com detalhamento de item por produto, nas entradas de mercadorias;

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

- 1) Nota Fiscal/vedação do destaque do imposto/*exceto em operações interestaduais/exclusivamente para efeito de crédito do icms;
- 2) Emissão/Nota Fiscal/Op.Interna/"ICMS retido por substituição tributária", seguida do número deste Decreto;
- 3) Escrituração/Estabelecimento Destinatário/na coluna "Outras" - de "Operações sem Crédito do Imposto" e, na saída subsequente, na coluna "Outras" - de "Operações sem Débito do Imposto", do livro Registro de Apuração do ICMS;
- 4) Nas operações internas/Aquisição dos produtos tributados na forma deste Decreto/Cont. não se enquadrar nas atividades econômicas dos Anexos I e II/ Poderá aproveitar o crédito/APLICAR a alíq./Base de Cálculo.
- 5) * Restabelecer a cadeia normal de tributação.
- 6) * Observar a Base de Cálculo Reduzida/Proporcionalidade;

DAS VEDAÇÕES

■ ESTABELECIMENTOS ENQUADRADOS - ANEXOS I e II

■ DO RESSARCIMENTO

- 1) ressarcimento do ICMS, em relação às operações destinadas a outras unidades da Federação;
-
- 2) ressarcimento nas devoluções de mercadorias, **exceto** no caso de mercadorias perecíveis, inservíveis, avariados e sinistrados.
- * **Condicionado:** que a devolução seja realizada até 90 dias, contados da data da entrada dos produtos no estabelecimento.

■ DOS CRÉDITOS

- 3) crédito do ICMS, **exceto:** a) o decorrente das entradas para o ativo imobilizado; b) Bebidas quentes/Retenção na origem/superior a esta sistemática; c) aquisição decorrente de mercadorias não contempladas neste Decreto.

AJUSTE NO ESTOQUE

■ Procedimentos:

- OS ESTABELECIMENTOS SUJEITOS AO PRESENTE REGIME DEVERÃO:
 - 1) arrolar o estoque das mercadorias sujeitas à presente sistemática, existente no estabelecimento em 30 de novembro de 2008, informando-o na DIEF;
 - * mercadorias sujeitas ao ICMS-ST (operação anterior). Não necessita de ser arrolada.
 - 2) separar as mercadorias de acordo com os seguintes enquadramentos:
 - 2.1) cesta-básica sujeita à carga tributária de 7% (sete por cento);
 - 2.2) cesta-básica sujeita à carga tributária de 12% (doze por cento);
 - 2.3) sujeitas à alíquota de 17% (dezessete por cento);
 - 2.4) sujeitas à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento);

AJUSTE NO ESTOQUE

- 3) Com relação ao item “2”, indicar as quantidades e os valores unitário e total, tomando-se por base **o valor médio da aquisição**, ou, na falta deste, **o valor da aquisição mais recente**, acrescido do IPI;
 -
 - 4) aplicar sobre o valor total de cada grupo o percentual da carga tributária líquida constante do **Anexo III**, estabelecido para as **operações internas**;
 - * Contribuintes possuidores de termo de acordo. Aplicar o anexo próprio.
 - 5) encontrar o valor total do imposto das mercadorias inventariadas mediante o somatório do imposto correspondente a cada grupo de mercadorias.
-
- **OBSERVAÇÕES:**
 - A) mercadorias objeto de retenção anterior (ICMS-ST) não estarão obrigados a serem inventariadas;
 - B) possibilidade de parcelamento em até 13 parcelas;
 - B.1) a primeira parcela com vencimento para 30/01/2009;
 - B.2) e as seguintes até o último dia útil dos meses subseqüentes.

AJUSTE NO ESTOQUE

-
- 6) **ICMS Antecipado:**
- obrigatoriedade do pagamento relativo às mercadorias entradas até a data do levantamento dos estoques.
- 7) **VEDAÇÃO AO APROVEITAMENTO DO CRÉDITO FISCAL, SE HOUVER, PARA ABATER DO RECOLHIMENTO DO ICMS, REFERENTE AO ESTOQUE:**
- 7.1) das mercadorias inventariadas;
- 7.2) ICMS-Antecipado pago.
- * **Estornar, se houver, os créditos das mercadorias inventariadas**
- * **Atenção: permanecer o crédito, referente as mercadorias fora do alcance desta nova sistemática.**

LEVANTAMENTO NO ESTOQUE

A G E N D A

| DATA DO LEVANTAMENTO | DATA DA ENTREGA | DATA DO PEDIDO PARCELAMENTO | PAGTº DA 1ª PARCELA |
|-----------------------------|--------------------------------|------------------------------------|----------------------------|
| 30/11/2008 | 30/12/2008 VIA DIEF | 30/12/2008 | 30/01/2009 |

LEVANTAMENTO DO ESTOQUE – ICMS-ST -ATACADO

| PRODUTO | VALOR DO PRODUTO | CARGA TRIBUTÁRIA LÍQUIDA - % | VLR. DO IMPOSTO ICMS-ST |
|---|-------------------------|-------------------------------------|--------------------------------|
| 7% (Cesta Básica) | 5.000,00 | 2,70% | 135,00 |
| 12% (Cesta Básica) | 4.000,00 | 4,60% | 184,00 |
| 17% | 12.000,00 | 6,50% | 780,80 |
| 25% <i>(vinhos, sidras e bebidas quentes, exceto aguardentes)</i> | 8.000,00 | 7,26% | 580,80 |
| T O T A L | 29.000,00 | -0- | 1.680,60 |

OUTROS PROCEDIMENTOS

- 1) convalidados os procedimentos praticados pelos contribuintes enquadrados/ na Lei nº 13.025/ no período de 28 de setembro a 31 de dezembro de 2007/**ICMS-ST-INTERNA e CONV./PROTOCOLO**, desde que não tenham resultado em falta de recolhimento do imposto na forma do regime de tributação a que estavam sujeitos os contribuintes.
- NOTA: Lei nº 13.975/2007
- 2) não confere ao sujeito passivo qualquer direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas.;
- 3) revogados os Decretos nºs 27.491/2004 (Atacadista) e 28.266/2006 (supermercado, hipermercado e minimercado)

ALTERAÇÕES NO DECRETO

- 1) Art. 7º , Parágrafo 2º
- O estabelecimento destinatário escriturará a nota fiscal na coluna “Outras” – de “Operações sem Crédito do Imposto” e, na saída subsequente, na coluna “Outras” – de “Operações sem Débito do Imposto, dos livros Registro de Entrada e de Saída;
- 2) vigência a partir de 1º de dezembro/2008;
- 3) Emissão de nota fiscal emitida com débito: a empresa deverá emitir Carta de Correção ao contribuinte comunicando essa circunstância;
- 3.1) as empresas que adquiriram mercadorias com o destaque do imposto indevido do ICMS, não poderão se creditar do imposto nela grafado;
- 3.2) a falta de comunicação prevista no item “3.1” não confere direito ao crédito fiscal;
- 3.3) na hipótese em que o crédito fiscal já ter sido registrado nos livros fiscais próprios, deverá ser estornado no prazo de até trinta dias após a publicação do Decreto.
- 4) Prazo de recolhimento do imposto a recolher na forma da nova sistemática deverá ser efetuado até o vigésimo dia do mês subsequente ao da retenção da ST por entrada no estabelecimento, bem como o decorrente de entradas no Estado, mediante credenciamento.